

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA Nº 02/2024-SEAD/GECC

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 010/2023 - SEAD/GECC

MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO SRP - MENOR PREÇO POR LOTE

PROCESSO Nº 202200005011261 08/06/2022

VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

Aos 04 dias do mês de março de dois mil e vinte e quatro, pelo presente instrumento, a SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, ÓRGÃO GERENCIADOR desta Ata de Registro de Preços, inscrita no CNPJ sob o nº 02.476.034/0001-87, ora representada pelo SECRETÁRIO DE ESTADO, Sr. Francisco Selveiro Freire Hoogstra, brasileiro, portador do RG 3330067 - DF, inscrito no CPF nº 2.41.XXX.XXX-87, residente e domiciliado nesta capital, nos termos da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, da Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002, da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, e de forma suplementar, pela Lei Estadual nº 17.928 de 27 de dezembro de 2012, pelo Decreto Estadual nº 7.437 de 06 de setembro de 2011, Decreto Estadual nº 6.666 de 21 de maio de 2020, Decreto Estadual nº 7.425/2011, Lei Complementar nº 117/2015 e demais normas vigentes, a matéria e pelas condições estabelecidas no Edital e seus anexos, conforme a classificação das propostas de preços apresentadas quando da realização do Pregão Eletrônico SRP nº 010/2023-SEAD/GECC. Tipo: Menor preço por lote e homologação pelo Secretário de Estado da Administração, publicada no Diário Oficial do Estado de Goiás, RESOLVE registrar os preços para eventual contratação de empresa para eventual aquisição de material de expediente para suprir as necessidades dos órgãos e unidades administrativas do poder executivo do Estado de Goiás, pelo período de 12 (doze) meses (Processo 202200005011261).

Fornecedores Registrados:

Lote	Fornecedor	Endereço	CNPJ
1 e 2	JM COMERCIO E REPRESENTAÇÃO DE PAPEIS LTDA	Rua Caturai, n.36 Qd. 08 Lt. 33 Setor Maysa Trindade-GO CEP 75.380-347	37.448.730/0001-60
3 a 10	STOCK COMERCIAL	Rua 68 N 8 Setor Central Goiânia -GO CEP 74055-100	09.560.857/0001-30
11	CRUZEIRO DO SUL COMERCIAL LTDA ME	Rua Androbra nº64 - Qd.04 Lt.19 C3 CEP 74.672-180	04.765.359/0001-00
12	GSM CONSTRUÇÕES E COMERCIO LTDA	Av 136, 960 QDF 47 Lote 19/23 Sala 04 Pav 13 Edif Executive Tower Setor Marista Goiânia CEP 74180-040	40.997.613/0001-60

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para eventual contratação de empresa especializada para eventual aquisição de material de expediente para suprir as necessidades dos órgãos e unidades administrativas do poder executivo do Estado de Goiás.

Parágrafo 1º - O fornecimento do objeto desta Ata deve seguir todas as condições e especificações constantes no Termo de Referência que passa a fazer parte, para todos os efeitos, desta ata, juntamente com a documentação e proposta(s) de preços apresentado(s) pelo(s) licitante(s), conforme consta nos autos do Processo nº 202200005011261 que a originou.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS REGISTRADOS, DA VALIDADE E DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS

LOTE 01 - COTA PRINCIPAL						
ITENS	DESCRIÇÃO	CODIGO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE ESTIMADA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Grampeador para grampos 26/6	23639	Unidade	4152	21,61	89.724,72
2	Grampeador para grampos 23/8, 23/10, 23/13, 24/8, 24/10	32884	Caixa com 5000 unidades	624	31,80	19.843,20
3	Grampo Tamanho 26/6	60611	Caixa com 5000 unidades	8637	2,60	22.456,20
4	Grampo Tamanho 23/10	25806	Caixa com 5000 unidades	1947	15,42	30.022,74
5	Grampo Tamanho 23/13	25807	Caixa com 5000 unidades	1716	18,81	32.277,96
6	Grampo Tamanho 24/10	4154	Caixa com 5000 unidades	156	17,62	2.748,72
7	Lacre Segurança	77252	Caixa com 100 unidades ou superior	1639	9,60	15.734,40
8	Clipes para Papel -Tamanho 2/0	25651	Caixa com 100 unidades ou superior	3957	1,24	4.906,68
9	Clipes para Papel -Tamanho 4/0	25630	Caixa com 50 unidades ou superior	14458	1,16	16.771,28
10	Clipes para Papel-Tamanho 8/0	25632	Caixa com 25 unidades ou superior	25164	1,31	32.964,84
11	Colchete Tamanho nº10	25671	Caixa com 72 unidades	551	5,68	3.129,68
12	Colchete Tamanho nº12	25668	Caixa com 72 unidades	403	8,32	3.352,96
13	Estilite - Lâmina estreita (9 mm)	32840	Caixa com 12 unidades ou superior	1143	7,67	8.766,61
14	Estilite - Lâmina larga (18 mm)	60590	Caixa com 12 unidades ou superior	804	12,37	9.945,48
15	Percevejo Tamanho 10mm	25745	Caixa com 100 unidades	698	2,08	1.451,84
16	Perfurador de Papel até 60 folhas	25767	Unidade	2778	61,65	171.263,70
VALOR TOTAL						R\$ 465.361,21

O VALOR TOTAL PARA O LOTE 01 É DE R\$ 465.361,21 (quatrocentos e sessenta e cinco mil, trezentos e sessenta e um reais e vinte e um centavos).

LOTE - 02 COTA RESERVADA PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE						
ITENS	DESCRIÇÃO	CODIGO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE ESTIMADA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Grampeador para grampos 26/6	23639	Unidade	1383	21,61	29.886,63
2	Grampeador para grampos 23/8, 23/10, 23/13, 24/8, 24/10	32884	Caixa com 5000 unidades	207	31,80	6.582,60
3	Grampo Tamanho 26/6	60611	Caixa com 5000 unidades	2879	2,60	7.485,40
4	Grampo Tamanho 23/10	25806	Caixa com 5000 unidades	648	15,42	9.992,16
5	Grampo Tamanho 23/13	25807	Caixa com 5000 unidades	571	18,81	10.740,51
6	Grampo Tamanho 24/10	4154	Caixa com 5000 unidades	52	17,62	916,24
			Caixa com 100			

7	Lacre Segurança	77252	unidades ou superior	546	9,60	5.241,60
8	Clipes para Papel - Tamanho 2/0	25651	Caixa com 100 unidades ou superior	1318	1,24	1.634,32
9	Clipes para Papel - Tamanho 4/0	25630	Caixa com 50 unidades ou superior	4819	1,16	5.590,04
10	Clipes para Papel - Tamanho 8/0	25632	Caixa com 25 unidades ou superior	8388	1,31	10.988,28
11	Colchete Tamanho nº10	25671	Caixa com 72 unidades	183	5,68	1.039,44
12	Colchete Tamanho nº12	25668	Caixa com 72 unidades	134	8,32	1.114,88
13	Estilite - Lâmina estreita (9 mm)	32840	Caixa com 12 unidades ou superior	380	7,67	2.914,60
14	Estilite - Lâmina larga (18 mm)	60590	Caixa com 12 unidades ou superior	267	12,37	3.302,79
15	Percevejo Tamanho 10mm	25745	Caixa com 100 unidades	232	2,08	482,56
16	Perfurador de Papel até 60 folhas	25767	Unidade	926	61,65	57.087,90
VALOR TOTAL						RS 154.999,95

O VALOR TOTAL PARA O LOTE 02 É DE R\$ 154.999,95 (cento e cinquenta e quatro mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e cinco centavos).

LOTE 03 - COTA PRINCIPAL						
ITENS	DESCRIÇÃO	CODIGO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE ESTIMADA	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
17	Almofada Para Carimbo - Sem tinta. Material da caixa: Plástico; Material da almofada: Esponja absorvente revestida de tecido de longa duração; Especificação: Não entintada, sem álcool; Cor: Azul ou Preta; Tamanho: nº3 ou 4.	65976	Unidade	949	4,31	4.090,19
18	Apagador para quadro branco	58577	Unidade	894	3,48	3.111,12
19	Caneta Gravação Permanente - Cor - Azul - ponta de 0,6 a 1,0	69828	Unidade	2468	3,45	8.514,60
20	Caneta Gravação Permanente - Cor - Preta - ponta de 0,6 a 1,0	69828	Unidade	3835	3,23	12.387,05
21	Caneta Gravação Permanente - Cor - Vermelha - ponta de 0,6 a 1,0	69828	Unidade	2430	3,19	7.751,70
22	Caneta Marca Texto - Cor Amarela	60357	Caixa com 12 unidades	10398	9,64	100.236,72
23	Caneta Marca Texto - Cor Verde	60357	Caixa com 12 unidades	6633	9,42	62.482,86
24	Cola Quente Pistola - Tipo bico grosso	61380	Unidade	771	18,43	14.209,53
25	Cola Quente Pistola - Tipo bico fino	61849	Unidade	552	11,07	6.110,64
26	Pincel Quadro Branco - Cor tinta azul - Recarregável	67878	Unidade	4821	1,88	9.063,48
27	Pincel Quadro Branco - Cor tinta preta - Recarregável	67878	Unidade	4809	2,82	13.561,38
28	Pincel Quadro Branco - Cor tinta vermelha - Recarregável	67878	Unidade	4771	2,08	9.923,68
29	Pincel Atômico - Cor da tinta preta, Recarregável	42804	Unidade	6100	1,54	9.394,00
30	Pincel Atômico - Cor da tinta azul, Recarregável	42802	Unidade	5286	1,91	10.096,26
31	Pincel Atômico - Cor da tinta vermelha, Recarregável	42803	Unidade	5142	1,51	7.764,42
32	Tinta Para Carimbo - Cor preta	55020	Caixas com 3 unidades ou superior	1325	9,79	12.971,75
33	Tinta Para Carimbo - Cor azul	55020	Caixas com 3 unidades ou superior	1285	8,74	11.230,90
34	Tinta Para Pincel Atômico - Cor vermelha	32886	Unidade	1059	5,15	5.453,85
35	Tinta Para Pincel Atômico - Cor azul	32886	Unidade	1060	4,82	5.109,20
36	Tinta Para Pincel Atômico - Cor preta	32886	Unidade	1059	5,65	5.983,35
VALOR TOTAL						RS 319.446,68

O VALOR TOTAL PARA O LOTE 03 É DE R\$ 319.446,68 (trezentos e dezenove mil, quatrocentos e quarenta e seis reais e sessenta e oito centavos).

LOTE 04 - COTA RESERVADA PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE						
ITENS	DESCRIÇÃO	CODIGO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE ESTIMADA	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
17	Almofada Para Carimbo - Sem tinta. Material da caixa: Plástico; Material da almofada: Esponja absorvente revestida de tecido de longa duração; Especificação: Não entintada.	65976	Unidade	316	4,31	1.361,96

	sem ácidos - Cor: Azul ou Preta - Tamanho: n°3 ou 4					
18	Apagador para quadro branco	58577	Unidade	298	3,48	1.037,04
19	Caneta Gravadora Permanente - Cor: Azul - ponta de 0,6 a 1,0	69828	Unidade	822	3,45	2.835,90
20	Caneta Gravadora Permanente - Cor: Preta - ponta de 0,6 a 1,0	69828	Unidade	1278	3,23	4.127,94
21	Caneta Gravadora Permanente - Cor: Vermelha - ponta de 0,6 a 1,0	69828	Unidade	810	3,19	2.583,90
22	Caneta Marca Texto - Cor: Amarela	60357	Caixa com 12 unidades	3466	9,64	33.412,24
23	Caneta Marca Texto - Cor: Verde	60357	Caixa com 12 unidades	2211	9,42	20.827,62
24	Cola Quente Pistola - Tipo bico grosso	61380	Unidade	257	18,43	4.736,51
25	Cola Quente Pistola - Tipo bico fino	61849	Unidade	183	11,07	2.025,81
26	Pincel Quadro Branco - Cor: tinta azul - Recarregável	67878	Unidade	1606	1,88	3.019,28
27	Pincel Quadro Branco - Cor: tinta preta - Recarregável	67878	Unidade	1602	2,82	4.517,64
28	Pincel Quadro Branco - Cor: tinta vermelha - Recarregável	67878	Unidade	1590	2,08	3.307,20
29	Pincel Atômico - Cor: da tinta preta - Recarregável	42804	Unidade	2033	1,54	3.130,82
30	Pincel Atômico - Cor: da tinta azul - Recarregável	42802	Unidade	1761	1,91	3.363,51
31	Pincel Atômico - Cor: da tinta vermelha - Recarregável	42803	Unidade	1714	1,51	2.588,14
32	Tinta Para Carimbo - Cor: preta	55020	Caixas com 3 unidades ou superior	441	9,79	4.317,39
33	Tinta Para Carimbo - Cor: azul	55020	Caixas com 3 unidades ou superior	428	8,74	3.740,72
34	Tinta Para Pincel Atômico - Cor: vermelho	32886	Unidade	353	5,15	1.817,95
35	Tinta Para Pincel Atômico - Cor: azul	32886	Unidade	353	4,82	1.701,46
36	Tinta Para Pincel Atômico - Cor: preta	32886	Unidade	353	5,65	1.994,45
VALOR TOTAL						R\$ 106.447,48

O VALOR TOTAL PARA O LOTE 04 É DE R\$ 106.447,48 (cento e seis mil, quatrocentos e quarenta e sete reais e quarenta e oito centavos).

LOTE 05 - COTA PRINCIPAL							
ITENS	DESCRIÇÃO	CODIGO	UNIDADE	DE	QUANTIDADE ESTIMADA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
37	Barbante - Quantidade de fios: 4	32856	Unidade		293	23,89	6.999,77
38	Barbante - Quantidade de fios: 8	32854	Unidade		2769	20,25	56.072,25
39	Fita Adesiva transparente (Dupla Face) - Tamanho 19 mm x 30 m	25812	Unidade		2463	11,17	27.511,71
40	Fita Adesiva crepe - Tamanho 19 mm x 50 m	42855	Unidade		5269	3,96	20.865,24
41	Fita Adesiva Polipropileno transparente - Tamanho 50 mm x 50 m	25969	Unidade		14287	4,25	60.719,75
42	Fita Adesiva Polipropileno transparente - Tamanho 12 mm x 40 m	69417	Unidade		3303	1,83	6.044,49
43	Liga Elástica	32844	Pacote com aproximadamente 600 unidades		1995	19,26	38.423,70
44	Papel A4 - 75 g/m²	66139	Pacote com 500 folhas (resma de papel)		9459	24,48	231.556,32
45	Papel Ofício - 75 g/m² - Papel sulfite - Tamanho aproximado: 216x330mm	25912	Pacote com 500 folhas		103	27,87	2.870,61
46	Papel Lembrete - Tamanho aproximadamente 80x90mm	86705	Bloco contendo 100 folhas ou superior		3568	15,70	56.017,60
47	Porta Clips	61088	Unidade		2331	9,11	21.235,41
48	Prancheta - Material: acrílico	44953	Unidade		4662	15,62	72.820,44
49	Régua	42965	Unidade		5084	2,68	13.625,12
50	Tesoura	61034	Unidade		3646	12,38	45.137,48
VALOR TOTAL						R\$ 659.899,89	

O VALOR TOTAL PARA O LOTE 05 É DE R\$ 659.899,89 (seiscentos e cinquenta e nove mil, oitocentos e noventa e nove reais e oitenta e nove centavos).

LOTE 06 - COTA RESERVADA PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE							
ITENS	DESCRIÇÃO	CODIGO	UNIDADE	DE	QUANTIDADE ESTIMADA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
37	Barbante - Quantidade de fios: 4	32856	Unidade		97	19,00	1.843,00
38	Barbante - Quantidade de fios: 8	32854	Unidade		923	17,00	15.691,00
39	Fita Adesiva transparente (Dupla Face) - Tamanho 19 mm x 30 m	25812	Unidade		821	10,00	8.210,00
40	Fita Adesiva crepe - Tamanho 19 mm x 50 m	42855	Unidade		1756	3,85	6.760,60
41	Fita Adesiva Polipropileno transparente - Tamanho 50 mm x 50 m	25969	Unidade		4762	2,50	11.905,00

42	Fita Adesiva Polipropileno transparente - Tamanho 12 mm x 40 m	69417	Unidade	1101	1,50	1.651,50
43	Liga Elástica	32844	Pacote com aproximadamente 600 unidades	665	19,00	12.635,00
44	Papel A4 - 75 g/m²	66139	Pacote com 500 folhas (resma de papel)	3152	23,00	72.496,00
45	Papel Ofício - 75 g/m² - Papel sulfite; Tamanho aproximado: 216x330mm	25912	Pacote com 500 folhas	34	27,00	918,00
46	Papel Lembrete - Tamanho aproximadamente 60x60mm	86705	Bloco contendo 100 folhas ou superior	1189	15,65	18.607,85
47	Porta Clips	61088	Unidade	776	8,45	6.557,20
48	Prancheta; Material: Acrílico	44953	Unidade	1553	15,45	23.993,85
49	Regua	42965	Unidade	1694	2,21	3.743,74
50	Tesoura	61034	Unidade	1215	12,25	14.883,75
VALOR TOTAL						Rs 199.896,49

O VALOR TOTAL PARA O LOTE 06 É DE R\$ 199.896,49 (cento e noventa e nove mil, oitocentos e noventa e seis reais e quarenta e nove centavos).

LOTE 07 - DISPUTA GERAL						
ITENS	DESCRIÇÃO	CODIGO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE ESTIMADA	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
51	Apontador para lápis	25922	Pacote com 20 unidades ou superior	840	8,24	6.921,60
52	Bloco de Notas Adesivos 7,6 cm x 7,6 cm	32885	Blocos de 100 folhas	3638	3,37	12.260,06
53	Borracha Apagadora para apagar lápis grafite	30820	Caixas com 20 unidades ou superior	1506	28,14	42.378,84
54	Caneta Esferográfica, escrita média de 1mm, cor azul	70130	Embalagens com 50 unidades ou superior	14946	33,43	499.644,78
55	Caneta Esferográfica, escrita média de 1mm, cor preta	25701	Embalagens com 50 unidades ou superior	8817	31,21	275.178,57
56	Caneta Esferográfica, escrita média de 1mm, cor vermelha	32474	Embalagens com 50 unidades ou superior	7871	32,46	255.492,66
57	Cola Líquida Branca - Frasco de 90 gramas	61325	Unidade	5097	1,89	9.633,33
58	Cola Líquida Branca - Frasco de 40 gramas	60533	Unidade	837	2,05	1.715,85
59	Cola Líquida Branca - Frasco de 1 kg	61325	Unidade	115	12,36	1.421,40
60	Cola Quente - Tipo fino	19560	Unidade	1406	1,31	1.841,86
61	Cola Quente - Tipo grosso	61113	Unidade	2201	1,75	3.851,75
62	Envelope pardo formato saco 260 x 360 mm	32773	Pacote com 100 unidades	14274	43,63	622.774,62
63	Envelope pardo formato saco 310 x 410 mm	32787	Pacote com 100 unidades	6770	52,49	355.357,30
64	Extrator de Grampo	25746	Unidade	7785	2,26	17.594,10
65	Grafite para Lápiseira 0,7 mm	60766	Caixa com 12 tubos ou superior	379	10,16	3.850,64
66	Lápis	60619	Caixa com 12 unidades ou mais	10736	39,12	419.992,32
67	Lápiseira 0,7 mm	25737	Caixa com 12 unidades ou superior	488	38,60	18.836,80
68	Mouse Pad	82382	Unidade	4754	10,76	51.153,04
VALOR TOTAL						Rs 2.599.899,52

O VALOR TOTAL PARA O LOTE 07 É DE R\$ 2.599.899,52 (dois milhões, quinhentos e noventa e nove mil, oitocentos e noventa e nove reais e cinquenta e dois centavos).

LOTE 08 - COTA RESERVADA PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE						
ITENS	DESCRIÇÃO	CODIGO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE ESTIMADA	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
51	Apontador para lápis	25922	Pacote com 20 unidades ou superior	280	8,24	2.307,20
52	Bloco de Notas Adesivos 7,6 cm x 7,6 cm	32885	Blocos de 100 folhas	1212	3,37	4.084,44
53	Borracha Apagadora para apagar lápis grafite	30820	Caixas com 20 unidades ou superior	501	28,14	14.098,14
54	Caneta Esferográfica, escrita média de 1mm, cor azul	70130	Embalagens com 50 unidades ou superior	4981	33,43	166.514,83
55	Caneta Esferográfica, escrita média de 1mm, cor preta	25701	Embalagens com 50 unidades ou superior	2938	31,21	91.694,98
56	Caneta Esferográfica, escrita média de 1mm, cor vermelha	32474	Embalagens com 50 unidades ou superior	2623	32,46	85.142,58
57	Cola Líquida Branca - Frasco de 90 gramas	61325	Unidade	1699	1,89	3.211,11
58	Cola Líquida Branca - Frasco de 40 gramas	60533	Unidade	278	2,05	569,90
59	Cola Líquida Branca - Frasco de 1 kg	61325	Unidade	38	12,36	469,68
60	Cola Quente - Tipo fino	19560	Unidade	468	1,31	613,08
61	Cola Quente - Tipo grosso	61113	Unidade	733	1,75	1.282,75
62	Envelope pardo formato saco 260 x 360 mm	32773	Pacote com 100 unidades	4757	43,63	207.547,91
63	Envelope pardo formato saco 310 x 410 mm	32787	Pacote com 100 unidades	2256	52,49	118.417,44
64	Extrator de Grampo	25746	Unidade	2594	2,26	5.862,44
65	Grafite para Lápiseira 0,7 mm	60766	Caixa com 12 tubos ou superior	126	10,16	1.280,16
66	Lápis	60619	Caixa com 12 unidades ou mais	3578	39,12	139.971,36
67	Lápiseira 0,7 mm	25737	Caixa com 12 unidades ou superior	162	38,60	6.253,20
68	Mouse Pad	82382	Unidade	1584	10,76	17.043,84
VALOR TOTAL						Rs 866.365,04

O VALOR TOTAL PARA O LOTE 08 É DE R\$ 866.365,04 (oitocentos e sessenta e seis mil, trezentos e sessenta e cinco reais e quatro centavos).

ITEM 54	Caixa Engraxada, escrita média de 20cm, cor azul	6,00	5,00	150,00	120,00	5,00	500,00	2,00	360,00	200,00	5000,00	2000,00	6,00	10,00	3500,00	4,00	9,00	2000,00	40,00	10,00	12,00	10,00	3,00	80,00	600,00	20,00	10,00	5,00	100,00	40,00	10,00	5000,00	5,00	1,00	1992,00			
ITEM 55	Caixa Engraxada, escrita média de 20cm, cor verde	3,00	3,00	100,00	5,00	300,00	2,00	360,00	450,00	3000,00	2000,00	4,00	10,00	1500,00	3,00	2000,00	50,00	4,00	3,00	5,00	4,00	3,00	80,00	600,00	10,00	3,00	2,00	200,00	40,00	5,00	1000,00	2,00	3,00	1375,00				
ITEM 56	Caixa Engraxada, escrita média de 20cm, cor vermelha	2,00	3,00	30,00	3,00		1,00	360,00	450,00	3000,00	3000,00	2,00	3,00	1500,00	1,00	2000,00	10,00			2,00	5,00	8,00	2,00	80,00	300,00	4,00			10,00	10,00	30,00	700,00	2,00	3,00	1048,00			
ITEM 57	Caixa Engraxada, escrita média de 20cm, cor amarela	24,00	55,00	300,00			5,00	2400,00	1000,00	1000,00	700,00	24,00	10,00	100,00	24,00	550,00				15,00	4,00	100,00		20,00			30,00		30,00	50,00	350,00	10,00	20,00	674,00				
ITEM 58	Caixa Engraxada, escrita média de 20cm, cor preta		50,00		10,00	20,00							10,00		50,00														100,00	50,00				1115,00				
ITEM 59	Caixa Engraxada, escrita média de 20cm, cor branca												20,00	12,00								1,00	20,00								100,00			151,00				
ITEM 60	Caixa Engraxada, escrita média de 20cm, cor cinza							600,00	450,00				20,00		30,00							10,00	100,00		2,00			100,00			20,00			1634,00				
ITEM 61	Caixa Engraxada, escrita média de 20cm, cor verde-claro	50,00				100,00		50,00	450,00					1500,00	20,00	500,00					100,00	2,00	30,00		12,00		100,00			20,00				2934,00				
ITEM 62	Caixa Engraxada, escrita média de 20cm, cor azul-claro		21,00		5,00			900,00	500,00	3000,00	3000,00	1,00		600,00		500,00						1,00	30,00		4,00		2,00	100,00	20,00	1,00	6000,00	20,00	2,00	1001,00				
ITEM 63	Caixa Engraxada, escrita média de 20cm, cor amarelo-claro							900,00	500,00		5000,00					500,00						20,00		2,00	30,00			2,00	50,00	20,00	2000,00		2,00	9026,00				
ITEM 64	Caixa Engraxada, escrita média de 20cm, cor verde-escuro	12,00	30,00	120,00		30,00		5384,00	1000,00	1000,00	1000,00	10,00	10,00	150,00	30,00	1000,00	500,00				10,00	35,00	10,00	200,00		50,00		24,00	100,00	30,00	30,00	200,00	24,00		10779,00			
ITEM 65	Caixa Engraxada, escrita média de 20cm, cor preta-claro	10,00				1,00	20,00							400,00																				506,00				
ITEM 66	Caixa Engraxada, escrita média de 20cm, cor verde-claro	2,00	2,00	10,00				1,00	30,00	300,00	8000,00	8200,00	2,00	1,00																					14314,00			
ITEM 67	Caixa Engraxada, escrita média de 20cm, cor amarelo-claro	2,00			1,00	50,00	20,00								50,00								2,00	2,00	10,00									659,00				
ITEM 68	Caixa Engraxada, escrita média de 20cm, cor verde-claro	50,00	50,00	6,00	20,00		50,00	120,00		2000,00				150,00	40,00	1000,00							30,00	800,00		40,00		50,00	200,00	50,00	40,00			8230,00				
ITEM 69	Caixa Engraxada, escrita média de 20cm, cor verde-claro	200,00														500,00																		1450,00				
ITEM 70	Caixa Engraxada, escrita média de 20cm, cor verde-claro			1000,00	50,00	300,00	500,00	15,00	34400,00	15000,00	6000,00					500,00						30,00	200,00		6,00	500,00	270,00	12,00			300,00	150,00	1000,00	400,00	100,00	60999,00		
ITEM 71	Caixa Engraxada, escrita média de 20cm, cor verde-claro	40,00				150,00							10,00		600,00								20,00	600,00				30,00		30,00	100,00		50,00	60,00	2400,00			
ITEM 72	Caixa Engraxada, escrita média de 20cm, cor verde-claro	10,00		600,00				240,00	300,00		100,00		20,00		500,00	10,00						5,00		30,00	300,00	7,00		30,00	1000,00	20,00	2,00	400,00		30,00	3704,00			
ITEM 73	Caixa Engraxada, escrita média de 20cm, cor verde-claro					80,00		120,00	200,00				10,00														6,00							528,00				
ITEM 74	Caixa Engraxada, escrita média de 20cm, cor verde-claro	15,00	20,00	200,00		200,00		2,00	120,00	500,00			20,00	20,00	200,00		12,00	500,00					40,00	30,00	100,00		50,00	300,00	30,00	100,00	20,00	300,00	100,00	10,00	2200,00	500,00	20,00	5739,00
ITEM 75	Caixa Engraxada, escrita média de 20cm, cor verde-claro		5,00			100,00			120,00	1000,00		1000,00		5,00		200,00		140,00											10,00	100,00	50,00		500,00		10,00	3428,00		
ITEM 76	Caixa Engraxada, escrita média de 20cm, cor verde-claro		10,00			100,00				1000,00					1000,00								100,00	300,00				100,00							2930,00			
ITEM 77	Caixa Engraxada, escrita média de 20cm, cor verde-claro		20,00							100,00																									1890,00			
ITEM 78	Caixa Engraxada, escrita média de 20cm, cor verde-claro	50,00	20,00	50,00		200,00	500,00		120,00				20,00		500,00	80,00	24,00	1000,00	500,00		20,00	35,00		30,00	30,00		20,00	10,00	20,00	30,00	10,00	650,00	20,00	20,00	3939,00			
ITEM 79	Caixa Engraxada, escrita média de 20cm, cor verde-claro	50,00	20,00	100,00		200,00	500,00		120,00				20,00	20,00	500,00	80,00		1000,00	800,00		30,00		10,00	50,00	200,00	50,00	10,00	20,00	300,00	80,00	10,00	600,00	20,00	20,00	5060,00			
ITEM 80	Caixa Engraxada, escrita média de 20cm, cor verde-claro		20,00			50,00			120,00				20,00		500,00								1,00	30,00				20,00	50,00			100,00		20,00	1931,00			
ITEM 81	Caixa Engraxada, escrita média de 20cm, cor verde-claro					100,00	100,00								500,00																				1740,00			

Parágrafo 2º - A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência improrrogável de 1 (um) ano, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta à unidade gerenciadora, desde que devidamente comprovada a viabilidade.

Parágrafo 3º - Os órgãos e as entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto à unidade gerenciadora da Ata, para que este autorize a sua utilização e indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.

Parágrafo 4º - Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento ou prestação do serviço, desde que não haja prejuízo às obrigações anteriormente assumidas.

Parágrafo 5º - A liberação da participação na Ata de Registro de Preços resultante de licitação promovida pelo Estado de Goiás, para órgãos e entidades não participantes, não poderá exceder, na sua totalidade, a cem por cento dos quantitativos originalmente registrados na Ata de Registro de Preços.

Parágrafo 6º - A Ata de Registro de Preços será assinada pela autoridade competente e pelos adjudicatários, vinculando-se estes últimos ao cumprimento de todas as condições de sua proposta, cujo preço foi registrado, e às normas editalícias e legais durante toda a vigência da Ata.

CLAUSULA QUARTA - DO FORNECIMENTO

Parágrafo 1º - O fornecimento do objeto da Ata será formalizado por Instrumento Contratual e deverá seguir as características, prazos e locais de prestação constantes no Anexo I - Termo de Referência - do Edital.

Parágrafo 2º - O fornecedor deverá manter, durante o período de vigência da Ata de Registro de Preços, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLAUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

Parágrafo 1º - O valor mensal a ser pago à Contratada deverá considerar todo o período compreendido entre o primeiro e o último dia do mês e será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, após o atesto da nota fiscal e aceite definitivo pelo Gestor do Contrato.

1. A nota fiscal deverá ser emitida pela CONTRATADA até o 5º dia útil do mês subsequente ao da realização dos serviços;
2. A remuneração da empresa vencedora será resultante do somatório do quantitativo efetivamente recebido pela contratante, no período de referência;
3. Deverá considerar as demais exigências estabelecidas no Termo de Referência antes da emissão da nota fiscal.

Parágrafo 2º - A CONTRATADA deverá apresentar mensalmente a nota fiscal/fatura, acompanhada dos seguintes documentos, relativos aos empregados utilizados na execução do objeto contratual, sem os quais não serão liberados os pagamentos:

1. Certidão conjunta negativa de débitos relativos a tributos Federais e a Dívida Ativa da União;
2. Certidão negativa de débitos junto às Fazendas Estadual ou Distrital e Municipal do domicílio sede da CONTRATADA;
3. Certidão negativa de débitos relativos às contribuições previdenciárias e às de terceiros (CND);
4. Certidão de regularidade junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS/CRF);
5. Certidão negativa de débitos trabalhistas, conforme exigido pela Lei nº 12.440/2011.

Parágrafo 3º - Estarão incluídos no valor total do pagamento todos os tributos, salários, encargos sociais, trabalhistas e fiscais e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o fornecimento do objeto.

Parágrafo 4º - O Órgão Contratante somente efetuará o pagamento de Notas Fiscais ou duplicatas contra ela emitidas à proponente vencedora, estando vedada a negociação de tais títulos com terceiros.

Parágrafo 5º - Os pagamentos serão efetuados por meio de crédito em conta corrente em qualquer instituição financeira em que a Contratada seja correntista, nos termos da Lei Estadual nº 21-434 de 31 de maio de 2022.

Parágrafo 6º - O valor do CONTRATO poderá ser resultante nas condições estabelecidas no Item 21 do Termo de Referência, anexo I do Edital.

Parágrafo 7º - A efetivação do pagamento ficará condicionada à comprovação, por parte da Contratada, da manutenção de todas as condições habilitatórias exigidas em Edital.

Parágrafo 8º - O Órgão Contratante poderá deduzir do montante a pagar, os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela contratada, nos termos desta licitação.

Parágrafo 9º - Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal/Fatura, motivada por erro ou incorreção, o prazo para pagamento estipulado no Parágrafo 1º passará a ser contado a partir da data de sua reapresentação, não implicando qualquer ônus para o Contratante.

Parágrafo 10º - Ocorrendo atraso no pagamento em que a contratada não tenha de alguma forma para tal concorrido, ela fará jus à compensação financeira devida, desde a data limite fixada para pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios pelo atraso no pagamento serão calculados pela seguinte fórmula:

EM = N x Vp x (I / 365) onde:
EM=Encargos moratórios a serem pagos pelo atraso de pagamento;
N = Números de dias em atraso, contados da data limite fixada para pagamento e a data do efetivo pagamento;
Vp = valor da parcela em atraso;
I = IPCA anual acumulado (Índice de Preços ao Consumidor Ampliado do IBGE)/100.

Parágrafo 11º - Nenhum pagamento será efetuado à fornecedora, enquanto perdurar pendência em relação à entrega correspondente ou em virtude de penalidade ou inadimplência.

Parágrafo 12º - Na hipótese da empresa dar causa à retenção de pagamento, nos termos deste item, por 2 (dois) meses consecutivos ou 4 (quatro) alternados, no período do contrato, sem motivo comprovadamente demonstrado e aceito pela Administração, o contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela Administração, nos termos do art. 79, da Lei 8.666/93.

Parágrafo 13º - O descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e as relativas ao FGTS, ensejarão o pagamento em juízo dos valores em débito, sem prejuízo das sanções cabíveis.

Parágrafo 14º - Qualquer atraso ocorrido na apresentação da fatura ou nota fiscal, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento por parte da CONTRATADA, importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação do CONTRATANTE, não gerando qualquer tipo de direito à CONTRATADA.

Parágrafo 15º - Eventuais acertos de acréscimos ou supressões serão efetuados no faturamento do mês subsequente.

Parágrafo 16º - A CONTRATANTE fica obrigada a fazer as retenções legais.

Parágrafo 17º - A fatura não aceita pela CONTRATANTE será devolvida à CONTRATADA para as devidas correções, com as informações que motivaram sua rejeição.

Parágrafo 18º - A CONTRATANTE, além das hipóteses previstas neste item, poderá ainda sustar o pagamento de qualquer fatura apresentada pela CONTRATADA, no todo ou em parte, nos seguintes casos:

1. Descumprimento parcial ou total do contrato;
2. Débito da CONTRATADA com a CONTRATANTE, proveniente da execução do contrato decorrente desta licitação;
3. Não cumprimento de obrigação contratual, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a CONTRATADA atenda à cláusula infringida;
4. Obrigações da CONTRATADA com terceiros que, eventualmente, possam prejudicar a CONTRATANTE;
5. Paralisação dos serviços por culpa da CONTRATADA;
6. O atraso no pagamento em que a CONTRATADA tiver dado causa não a autoriza suspender a execução do objeto.

Parágrafo 19º - O Imposto de Renda (IR) quando devido, em razão do objeto, será retido de acordo com os valores recebidos, devendo obrigatoriamente ser identificado pela empresa na nota fiscal conforme orientação prevista na Portaria 261 de 18 de julho de 2023 da Secretaria de Estado da Economia.

Parágrafo 20º O Manual Técnico do Imposto de Renda Retido na Fonte Pessoa Jurídica, contém o objeto e respectivas alíquotas possíveis de retenção.

CLÁUSULA SEXTA - DA FORMA DE CONTRATAÇÃO

Parágrafo 1º - Os órgãos participantes do Registro de Preços deverão, quando da necessidade da contratação, recorrer ao **ORGAO GERENCIADOR** da Ata de Registro de Preços, para que este proceda à indicação do **FORNECEDOR** e do respectivo preço a ser praticado.

Parágrafo 2º - A contratação com o **FORNECEDOR** registrado, após a indicação pelo **ORGAO GERENCIADOR**, será formalizada pelo órgão interessado, por intermédio de Contrato. O **FORNECEDOR** será convocado para, no prazo de **05 (cinco) dias a partir da notificação**, assinar o Contrato (conforme minuta constante no Anexo II do Edital), podendo este prazo ser prorrogado, a critério da Administração, desde que ocorra motivo justificado.

Parágrafo 3º - A recusa injustificada do **FORNECEDOR** registrado em assinar o contrato, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades previstas em lei, exceto feita aos licitantes que se negarem a aceitar a contratação, fora da validade da Ata de Registro de Preços.

Parágrafo 4º - O Período de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, e efetiva a partir da publicação no Diário Oficial do Estado.

Parágrafo 5º - Como condição para celebração do contrato e durante a vigência contratual, o **FORNECEDOR** registrado deverá manter as mesmas condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Parágrafo 6º - Cada Órgão Partícipe será responsável pela efetivação da contratação advinda da presente Ata, respeitando a minuta contratual constante no Anexo III do Edital.

Parágrafo 7º - Cabe ao Órgão Partícipe indicar o gestor do contrato.

Parágrafo 8º - Todos os encargos decorrentes de possíveis contratos, tais como: obrigações civis, trabalhistas, fiscais, previdenciárias ou quaisquer outras, serão de exclusiva responsabilidade da **Contratada**.

Parágrafo 9º - Os contratos advindos da Ata de Registro de Preços seguem todas as obrigações previstas na Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇO DA PROPONENTE

Parágrafo 1º - A Proponente terá o seu registro de preço cancelado pela SEAD quando:

1. Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
2. Não retirar o instrumento de contrato, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
4. Existirem presentes razões de interesse público, devidamente justificadas;
5. Por inidoneidade superveniente ou comportamento irregular do beneficiário, ou, ainda, no caso de substancial alteração das condições do mercado.

Parágrafo 2º - A proponente poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço, por intermédio de processo administrativo específico, na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

Parágrafo 3º - O cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente da SEAD.

Parágrafo 4º - A administração, se julgar conveniente, poderá optar por realizar um procedimento licitatório específico para a contratação do objeto da ata.

CLÁUSULA OITAVA - DO CONTROLE E DAS ALTERAÇÕES DE PREÇOS

Parágrafo 1º - A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, mediante justificativa da autoridade competente, exceto quanto aos acréscimos de quantitativos, obedecidas as disposições da lei federal de licitações, quanto às alterações contratuais.

Parágrafo 2º - Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores.

Parágrafo 3º - Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a SEAD, como Órgão Gerenciador, deverá:

1. Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preço e sua adequação ao praticado pelo mercado;
2. Frustrada a negociação, liberar o fornecedor do compromisso assumido.

Parágrafo 4º - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, em razão desse fato, comprovar, mediante requerimento, a sua impossibilidade de cumprir o compromisso, a SEAD poderá:

1. liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento;
2. convocar os demais fornecedores visando a igual oportunidade de negociação.

Parágrafo 5º - Não havendo êxito nas negociações, a SEAD procederá a renovação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA NONA - DO ORGAO GERENCIADOR E DO GERENCIAMENTO DA ATA

Parágrafo 1º - Caberá ao **ORGAO GERENCIADOR** a prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços e, ainda, o seguinte:

1. Gerenciar a Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo à ordem de classificação e aos quantitativos de contratação definidos pelos participantes da Ata;
2. Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados e a aplicação de penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços;
3. Realizar, quando necessário, prévia reunião com licitantes, visando informá-los das peculiaridades do objeto do Sistema de Registro de Preços e coordenar, com os órgãos participantes, a qualificação mínima dos respectivos gestores contratuais indicados;
4. Buscar, quando necessário, informações junto ao mercado, quanto às características técnicas do objeto a ser registrado;
5. Garantir que a adesão de órgãos não participantes não ultrapasse os quantitativos previstos no Decreto Estadual nº 7.437/2011.

Parágrafo 2º - O órgão gerenciador é a SEAD por meio da unidade Central de Compras e Contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Parágrafo 1º - Esta Ata, durante sua vigência improrrogável de 1 (um) ano, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta à unidade gerenciadora, desde que devidamente comprovada a vantagem.

Parágrafo 2º - Os órgãos e as entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso desta Ata, deverão manifestar seu interesse junto à unidade gerenciadora da Ata, para que este autorize a sua utilização e indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.

Parágrafo 3º - Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento ou prestação do serviço, desde que não haja prejuízo às obrigações anteriormente assumidas.

Parágrafo 4º - A liberação de adesão às atas de registro de preço para órgãos e entidades não participantes, integrantes da administração do Estado de Goiás, não poderá exceder, na sua totalidade, a cem por cento dos quantitativos originalmente registrados na Ata de Registro de Preços.

Parágrafo 5º - A liberação de adesão às atas de registro de preço resultantes de licitações promovidas pelo Estado de Goiás a outros entes federados, não poderá exceder, na sua totalidade, a cem por cento dos quantitativos originalmente registrados na Ata de Registro de Preços.

Parágrafo 6º - A Ata de Registro de Preços será assinada pela autoridade competente e pelos adjudicatários, vinculando-se este último ao cumprimento de todas as condições de sua proposta, cujo preço foi registrado, e as normas estatísticas e legais durante toda a vigência da Ata.

Parágrafo 7º Cabe ao órgão partícipe indicar o gestor do contrato, ao qual, além das atribuições previstas no art. 67 da Lei nº 8.666/93, compete:

1. Tomar conhecimento da Ata de Registro de Preços, inclusive das respectivas alterações, porventura ocorridas, com o objetivo de assegurar, quando de seu uso, o correto cumprimento de suas disposições, logo após concluído o procedimento licitatório;
2. Promover consulta prévia junto ao órgão gerenciador, quando da necessidade de contratação, a fim de obter a indicação do fornecedor, os respectivos quantitativos e os valores a serem praticados, encaminhando, posteriormente, as informações sobre a contratação efetivamente realizadas;
3. Assegurar-se, quando do uso da Ata de Registro de Preços, que a contratação a ser procedida atenda aos seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados, informando ao órgão gerenciador eventual desvantagem, quanto à sua utilização;
4. Zelar, após receber a indicação do fornecedor, pelos demais atos relativos ao cumprimento, pelo mesmo, das obrigações contratualmente assumidas e também, em coordenação com o órgão gerenciador, pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais;
5. Informar ao órgão gerenciador, quando de sua ocorrência, a recusa do fornecedor em atender às condições estabelecidas em edital, firmadas na Ata de Registro de Preços, as divergências relativas à entrega, às características e origem dos bens licitados e a recusa do mesmo em assinar contrato para fornecimento ou prestação de serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

Parágrafo 1º - A Licitante Vencedora deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, anexo, apêndices e proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

Parágrafo 2º - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13, 13º e 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

Parágrafo 3º - Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

Parágrafo 4º - Comunicar à Administração Pública, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data de entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

Parágrafo 5º - Refazer, sem custo para a Administração Pública, todo e qualquer procedimento, se verificada incorreção e constatado que o erro é da responsabilidade da Licitante Vencedora;

Parágrafo 6º - Manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

Parágrafo 7º - Responsabilizar-se pela entrega dos materiais no local e horário indicados pela Administração Pública do Estado de Goiás, nas datas previamente estabelecidas, bem como de acordo com as quantidades e especificações solicitadas;

Parágrafo 8º - Fornecer canal de comunicação, através de endereço eletrônico, telefone ou outro meio, através do qual serão feitas todas as trocas de correspondências e observações quanto à integridade do produto durante o prazo de garantia e de vigência do contrato, mantendo tais canais permanentemente atualizados;

Parágrafo 9º - Não se pronunciar em nome do Estado de Goiás (ou de quaisquer de seus agentes), inclusive em artigos de imprensa, sobre quaisquer assuntos relativos às atividades dele, bem como guardar sigilo absoluto quanto a quaisquer informações obtidas em decorrência da Ata de Registro de Preços;

Parágrafo 10º - Indicar preposto para representá-lo durante a execução do contrato;

Parágrafo 11º - A Licitante Vencedora deverá contribuir para a promoção do Desenvolvimento Nacional Sustentável, cumprindo diretrizes e critérios de sustentabilidade ambiental, de acordo com o art. 225 da CF/88, art. 3º da Lei 8.666/1993 e art. 2º do Decreto 9.666/2020, que aprova o regulamento da modalidade de licitação denominada pregão, nas formas eletrônica e presencial, para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns, incluídos os serviços comuns de engenharia, e dispõe sobre o uso da dispensa eletrônica, no âmbito do Estado de Goiás;

Parágrafo 12º - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

Parágrafo 13º - Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

Parágrafo 14º - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

Parágrafo 15º - Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES

Parágrafo 1º - Homologada a licitação, o licitante vencedor será convocado para, no prazo de 03 (três) dias a partir da notificação, assinar a Ata de Registro de Preços, podendo este prazo ser prorrogado, a critério da Administração, desde que ocorra motivo justificado;

Parágrafo 2º - Como condição para formalização da Ata de Registro de Preços, o licitante vencedor deverá manter as condições de habilitação;

Parágrafo 3º - A recusa injustificada da adjudicatária, caracterizada o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades previstas em lei, exceção feita ao licitante que se negar a aceitar a contratação, fora da validade de suas propostas;

Parágrafo 4º - Se o licitante vencedor não celebrar a Ata de Registro de Preços ou não apresentar situação regular, é facultado à Administração examinar e verificar a aceitabilidade das propostas subsequentes, na ordem de classificação, procedendo o registro de preços, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Edital;

Parágrafo 5º - Ficará impedido de licitar e de contratar com o Estado e será descredenciado no CADFOR, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato, além das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

1. Não assinar o contrato ou a ata de registro de preços; II não entregar a documentação exigida no edital;
2. Apresentar documentação falsa;
3. Causar atraso na execução do objeto;
4. Não mantiver a proposta;
5. Falhar na execução do contrato; VII fraudar a execução do contrato, VIII comportar-se de modo inidôneo; IX declarar informações falsas; e
6. Cometer fraude fiscal.

Parágrafo 6º - A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato ou instrumento equivalente, sujeitará a contratada, além das cominações legais cabíveis, à multa de mora, graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

1. 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato ou instrumento equivalente em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no caso de recusa do adjudicatário em firmar o contrato ou retirar a nota de empenho, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;
2. 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento não realizado;
3. 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

Parágrafo 7º - As penalidades serão obrigatoriamente registradas junto ao CADFOR;

Parágrafo 8º - Antes da aplicação de qualquer penalidade será garantido à contratada o direito ao contraditório e à ampla defesa;

Parágrafo 9º - As sanções descritas no caput deste artigo também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido sem justificativa ou com justificativa recusada pela Administração Pública;

Parágrafo 10º - A multa poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente;

Parágrafo 11º - As penalidades a serem aplicadas eventualmente durante a gestão do contrato são aquelas especificadas no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Parágrafo 1º - Conforme determinação expressa no Despacho nº 4932023/2020, da Procuradoria-Geral do Estado, as controvérsias eventualmente surgidas quanto à formalização, execução ou encerramento do ajuste decorrentes do Registro de Preços, serão submetidas à tentativa de conciliação ou mediação no âmbito da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual (CCMA), na forma da Lei nº 9.207, de 22 de setembro de 1996 e da Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018;

Parágrafo 2º - As partes elegem o Foro da Comarca de Goiânia para quaisquer medidas judiciais necessárias, incluindo a execução da sentença arbitral. A eventual propositura de medidas judiciais pelas partes deverá ser imediatamente comunicada à CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), e não implica e nem deverá ser interpretada como renúncia à arbitragem, nem afetará a existência, validade e eficácia da presente cláusula arbitral.

E, por as partes estarem ajustadas e compromissadas, assinam a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, em Goiânia, aos 04 dias do mês de março de dois mil e vinte e quatro.

Pelo ÓRGÃO GERENCIADOR:

Peios **FORNECEDORES:**

JM Comércio e Representação de Papéis LTDA
Representante Legal

Stock Comercial LTDA
Representante Legal

Cruzeiro do Sul Comercial LTDA ME
Representante Legal

GSM. Construções e Comércio LTDA
Representante Legal

 Documento assinado eletronicamente por **GISELY DE SOUZA MORAES LIMA**, Usuário Externo, em 04/03/2024, às 17:04, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.093/2019 e art. 3º, I, do Decreto nº 8.806/2016.

 Documento assinado eletronicamente por **Hugo Franco Borges**, Usuário Externo, em 04/03/2024, às 17:06, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.093/2019 e art. 3º, I, do Decreto nº 8.806/2016.

 Documento assinado eletronicamente por **JEAN MARQUES SILVA**, Usuário Externo, em 04/03/2024, às 17:28, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.093/2019 e art. 3º, I, do Decreto nº 8.806/2016.

 Documento assinado eletronicamente por **PAULA CRISTINA BASTOS LEAL ATÁIDES**, Usuário Externo, em 04/03/2024, às 18:12, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.093/2019 e art. 3º, I, do Decreto nº 8.806/2016.

 Documento assinado eletronicamente por **FRANCISCO SÉRVULO FREIRE NOGUEIRA**, Secretário (a) do Estado, em 04/03/2024, às 8:11, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.093/2019 e art. 3º, I, do Decreto nº 8.806/2016.

A autenticidade do documento pode ser verificada no site http://sei.sp.gov.br/validador_documento.php?autenticidade=confirma_documento&processo=202200005011261&codigo_verificacao=57436413 e o código CRC D3875238.

AGÊNCIA CENTRAL DE GOVERNANÇA DE CONTRATOS
AVENIDA LAURICID PEDRO RASMOZENA - RODOVA BR-153
S/N - 02.084-004 - Bairro Vila Vici - Osasco - SP - CEP
74520-038 - (62)2101-8738

Referência: Processo
PP 202200005011261

SEI 57436413